



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº161/22	SELEÇÃO DE NOVA CANAÃ x SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) JOSUÉ SENA DOS SANTOS , Preparador Físico da Liga de Urucuça, incurso nos Artigos 243-C, 243-F, §1º, e 258-B do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a d. Procuradoria, também ausente o denunciado mesmo regulamente citado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSUÉ SENA DOS SANTOS**, Preparador Físico da Liga de Urucuça, por ser primário, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 120 (cento e vinte) dias, reduzindo pela metade fixando em 60 (sessenta) dias**, cumulada com a **pena pecuniária de R\$600,00, reduzindo pela metade fixando em R\$300,00 (trezentos reais)**, por proferir as seguintes palavras contra o Árbitro Assistente: “Safado! Mal caráter! Desonesto!”, e ainda teria ameaçado com frase: “Vou te pegar!”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº204/22	SSA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 03.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) RHUAN TOLETO BEZERRA , Atleta SUB-17 do SSA F. C., incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIAS CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, usou da palavra em defesa do denunciado o Dr. Rodrigo Deabs.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **RHUAN TOLETO BEZERRA**, Atleta SUB-17 do SSA F. C., da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, expulso em razão da sua segunda advertência, por cometer infração a regra do jogo e não por infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº202/22	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE CAMACAN, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões e Condutas
Denunciados (s):	1) EMISON RODRIGUES COSTA , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 254, 254-A, §3º c/c 157, II, 243-F, §1º, e 243-C do CBJD; 2) ROGÉRIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO , Técnico de Futebol da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 243-F, §1º, e 243-C do CBJD; 3) ANDRÉ JESUS ROMUALDO , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 258 e 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **EMISON RODRIGUES COSTA**, Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, por ser primário, e infrator do Art. 254 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida**, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 157, II e 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade diante da tentativa em 90 dias, e reduzindo pela metade diante do benefício por ser competição não-profissional fixando em 45 (quarenta e cinco) dias**, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias**, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena de suspensão por 75 (setenta e cinco) dias, por dar um pontapé – chute de maneira “força excessiva” no tornozelo do seu adversário, após a sua expulsão precisou ser contido duas vezes por seus companheiros de equipe, pois queria agredir o Árbitro, e teria proferido as seguintes palavras: “seu corno, viado, você vai me pagar, hoje você sai daqui morto”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Camacan, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **ROGÉRIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, Técnico de Futebol da Liga de Camacan, infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzindo pela metade fixando em R\$100,00 (cem reais), como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) partidas dias**, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena pecuniária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por ter se dirigido à arbitragem de forma acintosa e proferido as seguintes palavras: “Você é descarado, seu ladrão safado. Quando retornar em Camacan, vou quebrar sua cara”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Camacan, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº202/22	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE CAMACAN, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões e Condutas
Denunciados (s):	1) ANDRÉ JESUS ROMUALDO , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 258 e 243-F, §1º, do CBJD; 2) UILDEMAR FERREIRA NERY , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 254-A, §3º c/c 157, II, 243-F, §1º, e 243-C do CBJD; 3) GABRIEL SILVA RIBEIRO , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 254-A, §3º c/c 157, II, 243-F, §1º, e 243-C do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDRÉ JESUS ROMUALDO**, Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade fixando em 90 (noventa) dias, e como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena de 120 (cento e vinte) dias, por se dirigir até a arbitragem e empurrar o dedo em meu nariz e boca do árbitro, e teria proferido as seguintes palavras: "seu ladrão vou te pagar"; e condenar UILDEMAR FERREIRA NERY, Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 157, II e 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade diante da tentativa em 90 dias, e reduzindo pela metade diante do benefício por ser competição não-profissional fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena de suspensão por 75 (setenta e cinco) dias, por tentar agredir o árbitro, tendo que ser contido pelos seus companheiros, e, proferir as seguintes palavras: "Seu ladrão, Itapetinga não precisa disso: Vou pegar você quando terminar o jogo, safado"; e também em condenar GABRIEL SILVA RIBEIRO, Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 157, II e 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade diante da tentativa em 90 dias, e reduzindo pela metade diante do benefício por ser competição não-profissional fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena de suspensão por 75 (setenta e cinco) dias, por tentar agredir o árbitro, tendo que ser contido pelos seus companheiros, e, proferir as seguintes palavras: "Vou te pegar, seu ladrão safado, assim que você sair em te pego". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.**

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Itipanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº205/22	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 03.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento dos Art. 29 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-17, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, por descumprir o Art. 29, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº206/22	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE LTDA x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) JOSÉ PAULO SILVA LOPES , Atleta SUB-15 do Atlântico E. C. Ltda, incurso no Artigo 254, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAVORITO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, usou da palavra na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Fabiano dos Anjos Soares. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ PAULO SILVA LOPES**, Atleta SUB-15 do Atlântico E. C. Ltda, por ser primário, como infrator do Art. 254, II, §2º, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de **ADVERTÊNCIA**, por dar um “carrinho” por trás em seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – **Secretário do TJDF/BA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº207/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) DANIEL ROCHA DA CONCEIÇÃO, Atleta SUB-17 do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 254 do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, funcionou na defesa pelo denunciado a Dra. Maria Eduarda Pessoa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **DANIEL ROCHA DA CONCEIÇÃO**, Atleta SUB-17 do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254, §2º, I, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, substituindo a pena de suspensão por pena de **ADVERTÊNCIA**, por chutar seu adversário na altura da canela, fora da disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº208/22	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE LTDA x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) KEVEN MARCELO DE JESUS SANTOS, Atleta SUB-17 do Atlântico E. C. Ltda, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, usou da palavra na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Fabiano dos Anjos Soares. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **KEVEN MARCELO DE JESUS SANTOS**, Atleta SUB-17 do Atlântico E. C. Ltda, por ser primário, e como infrator do Art. 254, §2º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por proferir as seguintes xingamentos contra a arbitragem, e, por ser temporada finda para a equipe Sub-17 do Atlântico E. C. Ltda, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº209/22	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 10.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento dos Art. 29 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-15, incurso no Art. 191,III do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, por descumprir o Art. 29, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº210/22	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 10.09.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 – 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) CAILON PEREIRA COSTA , Atleta SUB-15 do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 254, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, na defesa do atleta denunciado funcionou o Dr. Rafael Câmara. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver **CAILON PEREIRA COSTA**, Atleta SUB-15 do E. C. Ypiranga, da imputação prevista no Art. 254, II do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – **Secretário do TJDF/BA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº211/22	ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x SERRANO SPORT CLUB, em 11.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - 2022.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 29 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciados (s):	1) ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA , Equipe SUB-15, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA**, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, como infrator do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, por descumprir o Art. 29, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº212/22	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 10.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) RICARDO SILVA SANTOS , Atleta SUB-17 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, usou da palavra na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Fabiano dos Anjos Soares. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **RICARDO SILVA SANTOS**, Atleta SUB-17 da A. D. Leônico, por ser primário, como infrator do Art. 250, §1º, I, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de **ADVERTÊNCIA**, por dar um “carrinho” por trás em seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araujo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº218/22	SELEÇÃO DE BIRITINGA x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 11.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) CLÓVIS AMADEU DOS SANTOS SOUZA, Atleta não-profissional da Liga de Biritinga, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES MACIEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar CLÓVIS AMADEU DOS SANTOS SOUZA, Atleta não-profissional da Liga de Biritinga, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por agredir seu adversário com uma cotovelada no estômago, e, por ser temporada finda para a Seleção de Biritinga, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº221/22	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE BIRITINGA, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) JOSÉ CARLOS DA COSTA, Membro da Comissão Técnica (Mordomo) da Liga de Itapetinga, incurso nos Artigos 254-A, §1º, I, e §3º, c/c 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar JOSÉ CARLOS DA COSTA, Membro da Comissão Técnica (Mordomo) da Liga de Itapetinga, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade fixando em 90 (noventa) dias**, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 dias, reduzindo pela metade fixando em 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais), totalizando a pena de suspensão por 105 (cento e cinco) dias**, por agredir com um empurrão com as duas mãos no rosto do Assistente da Arbitragem, reclamando acintosamente e fazendo uso de palavras grosseiras contra o mesmo, a exemplo de "Ladrão, burro, e fdp". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº222/22	SELEÇÃO DE ITAJUÍPE x SELEÇÃO DE CAPIM GROSSO, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) JAQUIEL SANTOS DE CARVALHO , Atleta não-profissional da Liga de Capim Grosso, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) ANDRÉ MAHARISHE S. GOMES SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Itajuípe, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JAQUIEL SANTOS DE CARVALHO**, Atleta não-profissional da Liga de Capim Grosso, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas**, por atingir com a mão o rosto do seu adversário, fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Seleção de Capim Grosso, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devida ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e também em condenar **ANDRÉ MAHARISHE S. GOMES SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Itajuípe, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por revidar atingindo com a mão o rosto do seu adversário, fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itajuípe, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº224/22	SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE SANTO AMARO, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) LOURENÇO CIRIACO DE SOUZA , Massagista da Liga de Santo Amaro, incurso no Artigo 254-A, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LOURENÇO CIRIACO DE SOUZA**, Massagista da Liga de Santo Amaro, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por agredir fisicamente com um chute por trás nas pernas o jogador adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Santo Amaro, e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devida ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 44.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº223/22	SELEÇÃO DE CAMAMU x SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões, Condutas e Descumprimento dos Art. 30 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciado (s):	1) LIGA CAMAMUENSE DE FUTEBOL, de Camamu, Equipe não-Profissional, incurso no Artigo 213, I, §1º, e 191, III, §2º, do CBJD; 2) RHUAN CARLOS FREITAS SILVA, Auxiliar Técnico da Liga de Camamu, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar LIGA CAMAMUENSE DE FUTEBOL, de Camamu, por ser reincidente conforme fls. 19 dos autos, e como infratora do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe **pena de multa de R\$4.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais)**, e como infratora do Art. 213, II, §1º c/c 182 do CBJD, **pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, cumulada com a perda do mando de campo em 02 (duas) partidas, **reduzida pela metade fixando na perda de 01 (uma) partida**, e, por se tratar de competição finda para a seleção de Camamu, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, **a pena da perda do Mando de Campo de 01 (uma) partida**, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza promovida pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 64, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2022, c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022, cabendo exclusivamente ao DCO – Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Itajuípe, por descumprir o Art. 30 do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem, e por deixar de tomar providências para impedir a desordem em sua praça de desporto, em razão de briga generalizada na torcida e invasão do vestiário da arbitragem no intervalo da partida; e também em condenar RHUAN CARLOS FREITAS SILVA, Auxiliar Técnico da Liga de Camamu, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, cumulada com a **pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por ofender a Arbitragem da partida, afirmando que “Esse filha da desgraça tá pensando que esta apitando aonde”? e, por ser temporada finda para a Seleção de Camamu, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subseqüentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº223/22	SELEÇÃO DE CAMAMU x SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões, Condutas e Descumprimento dos Art. 30 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciado (s):	3) ADRIEL WILIM SANTANA SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Camamu, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 4) JOSÉ COSME DO ESPIRITO SANTO COSTA , Presidente da Liga de Camamu, incurso no Artigo 243-F, §1º, e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ADRIEL WILIM SANTANA SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Camamu, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, cumulada com a **pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por ofender a Arbitragem da partida, afirmando que “Olha para essa desgraça, vá tomar”? e, por ser temporada finda para a Seleção de Camamu, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também condenar **JOSÉ COSME DO ESPIRITO SANTO COSTA**, Presidente da Liga de Camamu, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias**, cumulada com a **pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por ofender e insinuar ilicitudes à arbitragem da partida sucessivamente. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – **Secretário do TJDF/BA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº225/22	SELEÇÃO DE NOVA CANAÃ x SELEÇÃO DE SANTO ESTEVÃO, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) GILMAR BATISTA M. GOMES , Auxiliar Técnico da Liga de Santo Estevão, incurso nos Artigos 258, II, 2º, e 254-A, §3º, c/c 157, II, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **GILMAR BATISTA M. GOMES**, Auxiliar Técnico da Liga de Santo Estevão, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 157, II e 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade diante da tentativa em 90 dias, e reduzindo pela metade diante do benefício por ser competição não-profissional fixando em 45 (quarenta e cinco) dias**, como infrator do Art. 243-F, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por ofender a equipe de arbitragem com xingamentos e tentar agredir o árbitro assistente, e, por ser temporada finda para a Seleção de Santo Estevão, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devesse ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº238/22	UNIRB FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-15 – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões e Condutas.
Denunciados (s):	1) VITOR DA CRUZ ALVES REIS , Atleta SUB-15 da ABB, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 2) GILSON OLIVEIRA DE SOUZA , Técnico de Futebol da ABB, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 3) ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB , Equipe SUB-15, incursa no Artigo 213, II, do CBJD; 4) UNIRB FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-15, incursa no Artigo 213, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a d. Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **VITOR DA CRUZ ALVES REIS**, Atleta SUB-15 da ABB, da imputação no Art. 258, II, §2º, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e condenar **GILSON OLIVEIRA DE SOUZA**, Técnico de Futebol da ABB, por ser primário, como infrator do Art. 258, II §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partida compensando-lhe a automática**, por reclamar das decisões da equipe da arbitragem e desrespeitá-los, e, por ser temporada finda para a equipe da SUB-15, da ABB, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e condenar a **ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB**, Equipe SUB-15, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infratora do Art. 213, II, c/c 182 do CBJD, após o término da partida, a torcida da equipe do ABB invadiu o local do vestiário da equipe de arbitragem; e também em condenar e a **UNIRB FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser primária, não prevenir ou reprimir, após o término da partida, que a torcida da equipe do ABB invadissem o local do vestiário da equipe de arbitragem, pelo fato de não existir qualquer barreira que dificultasse o acesso da torcida, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infratora do Art. 213, II, §2º, c/c 182 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº239/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - Edição 2022.
Denúncia:	Ausência de Infra-estrutura e Descumprimento do Art. 28 do Regulamento da Competição (Ausência de Ambulância)
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-15, incurso nos Artigos 211 e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta as fls. 10 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar uma ambulância durante a partida, infringindo o Art. 28, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº242/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2022.
Denúncia:	Ausência de Infra-estrutura e Descumprimento do Art. 28 do Regulamento da Competição (Ausência de Ambulância)
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-17, incurso nos Artigos 211 e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta as fls. 10 dos autos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar uma ambulância durante a partida, infringindo o Art. 28, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo -  - **Secretário do TJDF/BA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br